



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	IRDR: UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA DO INSTITUTO A PARTIR DOS INCIDENTES INSTAURADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Autor	CAROLINA BATTISTI TOLOTTI
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

IRDR: UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA DO INSTITUTO A PARTIR DOS INCIDENTES INSTAURADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Autora: Carolina Battisti Tolotti

Orientador: Eduardo Kochenborger Scarparo

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Uma das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015 foi a criação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, com o intuito de enfrentar uma das grandes problemáticas do Judiciário: a litigância repetitiva. Proporcionando decisões conjuntas a processos que contenham a mesma questão de direito, o instituto visa à eficiência, à segurança jurídica e à isonomia; contudo, analisando os IRDRs instaurados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, é possível questionar, na prática, até que ponto os objetivos propostos pelo legislador estão sendo atingidos. A morosidade da tramitação do IRDR, além de levar ao perecimento de direitos e prejudicar as partes envolvidas na lide, muitas vezes leva à perda do objeto nos tribunais locais, quando, por exemplo, há afetação da matéria pelo STF, em regime de repercussão geral, ou pelo STJ, em análise da mesma questão submetida à dinâmica dos recursos repetitivos, comprometendo a eficiência do instituto. Com o intuito de contornar essa problemática acerca do tempo de tramitação do IRDR, os tribunais têm optado por modular a suspensão prevista no art. 982, I, do CPC, sem maiores critérios objetivos para tanto. A não determinação de suspensão dos processos, entretanto, pode levar à insegurança jurídica e ao ferimento do princípio da isonomia, devendo ser ponderada casuisticamente considerando elementos como a economia processual, a natureza dos direitos e o bom funcionamento do judiciário. Nessa linha, a presente pesquisa, ainda em andamento, tem como objetivo identificar se o IRDR, considerando seu escopo primeiro, tem sido eficaz, o que se justifica em razão da importância da garantia à segurança jurídica, à eficiência e à isonomia. Para tanto, será utilizado o método empírico de pesquisa, a partir da análise dos incidentes interpostos no âmbito do TRF4 até o presente momento, examinando também a doutrina existente sobre a matéria.